



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 E-MAIL: tesouraria@claraval.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

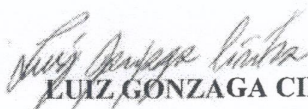
Dispõe sobre alteração do art. 3º *Caput* da Lei Complementar n.º 01/2019 que institui o Programa de Regularização de Débito Fiscal do Município de Claraval/MG, mediante concessão de anistia de multa, juros incidentes em créditos tributários e dá outras providências.

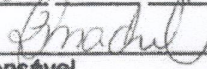
O Prefeito do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, Luiz Gonzaga Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU com a EMENDA MODIFICATIVA n.º 01/2019 e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2019, o prazo conferido pelo art. 3º *caput* da Lei Complementar 01/2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de agosto de 2019.


LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
AFIXADO EM	28 103 119
RETIRAR EM	08 109 119
	
Responsável	